



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 82.474 de 23/10/78, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FEEVALE, com sede na Rodovia RS 239, n.º 2755, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, representada neste ato por seu procurador e reitor do Centro Universitário Ramon Fernando da Cunha, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em atendimento ao disposto no Convênio n.º 17-13/2008, firmado junto à APEX-Brasil, datado de 16/09/08 e código interno 01748/2008, referente ao Processo Licitatório, Tomada de Preços - Tipo 'Melhor Técnica' n.º [FTP\\_0001/2008](#), mediante disposições do edital da licitação supra e as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de consultoria (serviços técnicos extensionistas) para execução do projeto de Extensão Industrial Exportadora – PEIEx no Núcleo Operacional da Região Vale do Rio Sinos – RS, para atendimento ao Núcleo de Gestão Empresarial do CONTRATANTE, conforme os termos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência (Anexo I) e no Escopo dos Serviços (Anexo II), partes integrantes deste instrumento.

O objeto do presente contrato será adequado de acordo com os núcleos/lotes nos quais a empresa contratada sagrar-se vencedora na licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_;
- b) Edital da Tomada de Preço – Tipo “Melhor Técnica” n.º FTP 0001/2008 e seus anexos;
- c) Anexo I – Termo de Referência;





d) Anexo II – Escopo dos Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

3.1. A vigência dos contratos será de 12 meses, contados da data de suas assinaturas. A prorrogação dependerá de autorização prévia da Apex e do desenvolvimento do projeto ao longo dos 12 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores especificados abaixo (ADEQUAR OS VALORES DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL, DE ACORDO / LOTES QUE A EMPRESA CONTRATADA SAGRAR-SE VENCEDORA), os quais serão pagos mensalmente, em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos respectivos documentos de cobrança, que somente poderão ser emitidos após a aprovação, por parte da ASPEUR/FEEVALE, do relatório fornecido pelo Licitante vencedor, atendendo o cumprimento integral das atividades previstas para cada fase, conforme item 2.4 do Anexo I.

4.2. O valor da prestação de serviços, estipulado no item 4.1. supra, é fixo e irrevogável, cabendo exclusivamente a CONTRATADA arcar com eventual variação nos custos dos serviços, seja de que natureza for, ocorrida na vigência do contrato. Conseqüentemente, o CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus ou encargo decorrente de eventuais elevações nos referidos custos.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a realização das atividades;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o item 4.1 da Cláusula Quarta.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra especializada necessária à execução do objeto deste contrato e admitir o acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE, através de pessoal próprio ou sub-contratado, não omitido dados e informações quando solicitados por seu representante;
- b) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, enfim todo e qualquer custo ou despesa decorrente dos serviços objeto do presente contrato;





- c) Deixar disponível, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente aos serviços prestados;
- d) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito por parte do CONTRATANTE;
- e) Entregar os serviços de acordo com os prazos acordados com o Núcleo de Gestão Empresarial do CONTRATANTE; bem como cumprir o contrato até o termo final.
- f) Assumir qualquer despesa que não esteja contida na Proposta apresentada e que se faça necessária para a execução dos serviços;
- g) Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequados, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- h) Emitir mensalmente Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;
- i) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos autorais decorrentes da execução dos serviços, incluindo documentos, relatórios e quaisquer trabalhos realizados;
- j) Manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, de forma que todas as expectativas e necessidades do CONTRATANTE sejam devidamente atendidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO / MULTA**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;
- b) Der causa à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;
- c) Falir ou tornar-se insolvente.

6.2. O presente contrato poderá também ser extinto de pleno direito por conveniência do CONTRATANTE, a qualquer época, mediante pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias, sem que caiba à mesma qualquer penalização ou multa;

6.3. Em caso da CONTRATADA dar causa à suspensão ou rescisão do ajuste, esta deverá pagar a CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste





contrato, para tal fim estipulado em doze (12) vezes o valor mensal relativo ao(s) cargo(s)/lote(s) em que a empresa CONTRATADA sagrar-se vencedora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

7.1. Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de infortunística em relação ao pessoal envolvido na prestação do objeto deste contrato, nem de forma subsidiária, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FACE A TERCEIROS**

8.1 A CONTRATADA deverá indenizar, defender e manter o CONTRATANTE incólume em relação a qualquer e toda ação, processo, procedimento legal e administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza, surgidas durante e após a vigência deste contrato e que direta e indiretamente sejam causados no todo ou em parte, por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva da CONTRATADA, ou qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente contrato, sem limitar a generalidade das obrigações acima, estas também incluem indenizações por acidente ou morte de quaisquer pessoas e danos a qualquer propriedade decorrentes a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos pessoais ou materiais causados a si mesma, ao CONTRATANTE, ao seu pessoal e a terceiros, bem como todas as despesas com indenizações decorrentes de perdas e danos que causar, através de prepostos seus, a pessoas e/ou coisas, em razão do cumprimento deste contrato.

9.3. Todo o trabalho realizado (textos, relatórios, planilhas, etc.) pela CONTRATADA, será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA publicar ou ceder a terceiros esse material, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a publicar os trabalhos, sempre que achar necessário, usando como referência a marca do CONTRATANTE e dos agentes financiadores, preservando-se os direitos morais decorrentes da autoria.





### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Novo Hamburgo, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, com as testemunhas instrumentárias ao final.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Assinaturas:**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
C.I. n°  
CPF n°

2) \_\_\_\_\_  
C.I. n°  
CPF n°

